

PROCESSOS Nºs. 3035/83, 3130/83, 3124/83, 3036/83, 3129/83, 3121/83,  
3125/83, 3037/83, 3172/83, 3170/83, 3171/83.

INTERESSADOS: Adriel Lopes Cardoso e Outros

ASSUNTO: Opção de salário

EMENTA: Legalidade das opções de vencimentos procedidas na forma do art. 3º, do DL 1971/82. Atrasados a partir da vigência do diploma legal.

01. Versam os presentes processos administrativos sobre opções de salário, formuladas por servidores e empregados desta Universidade, na conformidade do consentido pelo artigo 3º, do Decreto-lei nº 1971, de 30 de novembro de 1982.

02. Os pedidos acham-se instruídos com as informações respectivas da seção de cadastro.

03. É o relatório. Passo a opinar.

04. A administração pública federal, através da outorga do Decreto-lei nº 1971/82, estabeleceu e definiu limites de remuneração mensal para os servidores, empregados e dirigentes da administração pública direta e autárquica da União, e das respectivas entidades estatais, bem como para o Distrito Federal e dos territórios.

05. O retro mencionado diploma legal, estatui, no artigo 3º, ipsis litteris:

"Art. 3º - O servidor ou empregado das entidades referidas na alínea a do § 1º do art. 1º, eleito, nomeado ou designado para cargo de direção na própria entidade, poderá optar por perceber, a título de honorários, a maior remuneração e vantagens pagas a empregado dessa mesma entidade, acrescidas de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou designado".

06. Cabe, de início, esclarecer quais sejam as entidades públicas abrangidas pela norma, o que é respondido na alínea a, do § 1º, do artigo 1º, in verbis:

"§ 1º - Consideram-se entidades estatais, para os fins deste Decreto-lei:

a) as empresas públicas, as sociedades de economia mista, suas controladas e subsidiárias, as autarquias em regime especial e as fundações sob supervisão ministerial".

07. Não há, pois, dúvidas sobre a condição jurídica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ou seja, entidade autárquica especial, o que é confirmado no artigo 4º, da Lei nº 5 540, de 28.11.68 e repetido no artigo 1º dos Estatutos em vigência, assim disposto:

"Art. 1º - A Universidade Federal do Rio Grande do Norte, criada pela Lei Estadual nº 2 307, de 25 de junho de 1958, federalizada pela Lei nº 3 849, de 18 de dezembro de 1960, com plano de reestruturação aprovado pelo Decreto nº 62 091, de 09 de janeiro de 1968, e modificado pelo Decreto nº 74 211, de 24 de junho de 1974, é uma instituição de ensino superior, organizada em autarquia educacional de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura".

08. Estabelecido o entendimento, de que a UFRN está incluída entre as entidades a que se reporta a alínea a, do § 1º, do art. 1º, do DL nº 1971/82, resta exclusivamente o exame, caso por caso, da situação funcional do servidor ocupante de cargo de direção. A clareza da lei dispensa a exegese em torno da matéria, visto que o intuito do legislador é, na verdade, assegurar a opção de vencimentos, a título de honorários, tendo como paradigma a maior remuneração e vantagens pagas a empregado na mesma entidade de direito público interno, acrescida de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

09. Nestas condições, e diante do exposto, concluo pela legalidade das opções de remuneração em apenso, tudo em consonância com o permitido expressamente no DL 1971/82 (art. 3º).

Caberá, salvo melhor entendimento, ao órgão próprio desta UFRN, indicar qual a maior remuneração e vantagens pagas a empregado ou servidor, transformando essa remuneração como base de cálculo para os honorários daqueles que ocupem cargos de Direção (ex-vi art. 3º, da legislação citada). Acrescentar-se-á aos ditos honorários o percentual de 20 % (vinte por cento) calculado sobre a remuneração do cargo de direção ocupado pelo servidor ou empregado.

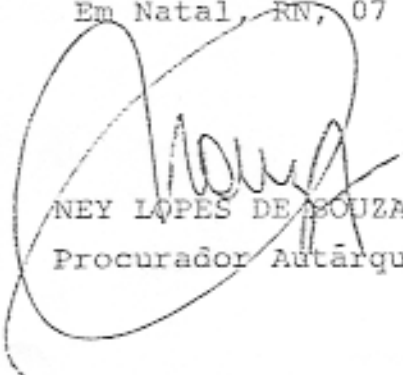
Opino pelo pagamento dos atrasados a partir da

vigência do DI 1971/82, ou seja, 19 de dezembro de 1982.

Este é o parecer,

S.M.J.

Em Natal, RN, 07 de fevereiro de 1983



NEY LOPES DE SOUZA  
Procurador Autárquico